

2a.

31

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Julio Lopes Ferreira e recorrida The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

O recorrente reclama contra a penalidade que, em Setembro de 1924, lhe foi imposta pela Empresa recorrida, por não haver o seu fiador recolhido a quantia de 246\$600, saldo da importancia correspondente ao desfalque attribuido ao recorrente, e mais que, a despeito de contar tempo de serviço effectivo superior a 20 annos, a citada Empresa o pôz em disponibilidade, sem ter apurado, por meio de inquerito administrativo, a allegada falta.

Solicitadas informações, declarou a Empresa recorrida que "nunca teve intenção de exonerar o recorrente", tendo determinado, porém, a sua suspensão enquanto perdurasse o alcance no valor de 404\$200; como, entretanto, até 1928, o recorrente houvesse repostado apenas 139\$600, foi o mesmo convidado pela recorrida a requerer sua aposentadoria, por contar 37 annos de idade e mais de 20 de serviços effectivos, e, julgado liquido esse pedido, não foi todavia concedido o beneficio, em face dos termos do Dec. nº 19.910, de 28 de Março do corrente anno.

Considerando que o Dec. nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, vigente na epoca em que se verificou a irregularidade attribuida ao recorrente, impõe a abertura de inquerito administrativo, presidido por engenheiro da Inspectoria de Fiscalisação das Estradas de Ferro, para apurar falta grave attribuida a ferroviario con

mais de 10 annos de serviço, o que não foi feito segundo consta dos autos;

Considerando que, mihi contrariamente aos dispositivos legais, a Empresa recorrida impõe ao recorrente suspensão por tempo indeterminado, quando em face do art. 42 do texto citado, como do art. 43 da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, ás penas de suspensão impostas pelas Estradas de Ferro está necessariamente ligada a idêa de espaço de tempo predeterminado;

Considerando que a Empresa recorrida se contradisse, pois ao mesmo tempo em que sustentou não ter tido "a intenção de exonerar o recorrente", a fls. 51, entre outras affirmativas, o declarou "como não mais fazendo parte do quadro do pessoal", além de apresentar attestados de tempo de serviço do recorrente onde se allude á sua saída;

Considerando, ainda, que a propria Empresa assegurou a fls. 9 e em demais documentos não ter o recorrente se retirado do serviço por sua livre e espontanea vontade;

Considerando que, essa situação anómala creada para o recorrente pela Empresa, fez com que o mesmo, desde 1924, deixasse de contribuir para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, uma vez que a Estrada recorrida interrompeu os descontos de 3 % nos seus vencimentos;

Considerando que, segundo os arts. 9 e 14, respectivamente das Leis nºs 4.682 e 5.109, só têm direito á aposentadoria os ferroviarios que contribuíram com esse desconto mensal, feito nos seus vencimentos;

Considerando que, não grãde tão taxativas disposições de lei e a inexistencia de desconto, o recorrente foi convidado pela Empresa recorrida a requerer sua aposentadoria, como de facto o fez, tendo sido tomado em consideração esse pedido pela Caixa, que decidiu julgando-o liquido, e só não deferiu o beneficio por estar suspenso, provisoriamente, tal concessão;

Considerando que, quando o recorrente requereu a aposen-

tadoria já não estava contribuindo para a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa recorrida havia mais de 3 annos;

Considerando que, para fazer jus a esse beneficio, na data em que o requereu, necessario seria que o recorrente fosse ferroviario, na forma do art. 2º e seus §§, da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, e como tal não deve ser entendido o individuo eliminado da lista dos empregados da Estrada recorrida, e por esta considerado como não mais fazendo parte do seu pessoal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, determinando-se; 1º, que o recorrente seja mandado reintegrar na The Leopoldina Railway Co. Ltd. visto ter sido demittido com infracção dos dispositivos legais, sendo livre á referida Estrada proceder a inquerito administrativo para apurar a falta imputada ao mesmo; 2º, que seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões dessa Estrada notificada de que não lhe póde conceder aposentadoria, sinão depois de estar em dia com as suas contribuições.

Riode Janeiro, 6 de Agosto de 1931.

C. Tavares Bastos

Vice-presidente no exercicio da presidencia.

Oliveira Passos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Bezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 26 de Setembro de 1931